

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000083/12	02/08/2012 11:28:48	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00140674-3 / ANTÔNIO BENVINDO ALVES		2.2 CPF/CNPJ: 558.443.166-49	
2.3 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 217		2.4 Bairro: RENASCENÇA	
2.5 Município: MONTES CLAROS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-233
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00140674-3 / ANTÔNIO BENVINDO ALVES		3.2 CPF/CNPJ: 558.443.166-49	
3.3 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 217		3.4 Bairro: RENASCENÇA	
3.5 Município: MONTES CLAROS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-233
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Araras		4.2 Área Total (há): 22,0000	
4.3 Município/Distrito: FRANCISCO SA/Francisco Sa		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 510	Livro: 2B	Folha: 433	Comarca: FRANCISCO SA
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Zonal Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Caatinga			22,0000
Total			22,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Assentamento			9,9000
Total			9,9000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		0,5000			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,0000	ha		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação	Área (ha)		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: espécie aroeira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Foi feita vistoria na propriedade do Sr. Antônio Benvindo Alves, Ass. Araras Lote 01. No Lote verifiquei que existe criação de rebanho bovino, pastagens. Existe uma casa à beira da estrada, onde reside o proprietário. A propriedade possui topografia plano suave. A vegetação se refere a Floresta Estacional decidual em estágio avançado de regeneração. O proprietário requereu 2 há de desmate na propriedade. No entanto, o decreto 6660/08 e lei concernente veda o deferimento da Floresta Estacional Decidual secundária, em seus estágios avançado de regeneração, para o corte raso com destoca, desta forma não há outra possibilidade senão indeferir o processo em questão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS - MASP: 5.987.904

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de junho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**1. Introdução:**

Opõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (0805000083/12) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca", onde o responsável pela intervenção ambiental, a senhor Antônio Benvindo Alves, requer a supressão de uma área de 2,00ha. O requerente é proprietário de um imóvel rural cuja área total é de 22,00ha e encontra-se inserido na Fazenda das Araras, área do Assentamento Rural Arara.

Tal área foi adquirida de uma parte de terras pertencente à Marilza Gomes dos Santos, titular da propriedade. Que a recebeu em razão da desapropriação daqueles que foram atingidos pela barragem Igarapé.

Tendo em vista o parecer técnico encaminhado dentro do processo administrativo citado, a área requerida para supressão é classificada como área de transição de floresta estacional decidual de Mata Seca (estágio médio e avançado), e constatou-se também já ser o requerente autor de outros processos. O técnico recomenda o indeferimento do requerimento para intervenção florestal para supressão.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se o indeferimento da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 2,00ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo.

Ressalva-se, por conseguinte, que a lei 11.428 de 2006 no seu art. 23 faz ressalva quanto ao corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica que somente serão autorizados quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, no caso descrito, o empreendedor já fez uso desse benefício da supressão de 2,00ha (conforme previsto no artigo 23 do Decreto 6.660 de 2008)

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583

Soliane Freitas C. Souza

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de janeiro de 2013